



PROTOCOLO N° 14.724.195-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 262/19

DATA: 17/07/17

**APROVADO EM 12/06/19** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em

Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao

Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento e alteração de Parecer. Parecer favorável. Prazo: 18/01/18 a 18/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

#### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 61/19 – Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Colorado, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bahia, nº 1258, município de Colorado. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3401/17, de 01/08/17, pelo prazo de dez anos, de 29/05/17 a 29/05/27.





Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização de funcionamento: nº 608/06, de 02/03/06;

-reconhecimento: nº 195/08, de 17/01/08;

-renovação do reconhecimento: nº 4056/14, de 06/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 299/14, de 02/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/13 a 17/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 443/18, de 09/10/18, do NRE Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/10/18. (fls. 357 e 375)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 29/19, de 31/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 399)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 616/19, de 13/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 404)

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:





(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 08/05/19

(...) A Licença Sanitária possui validade até 31/12/18.

# Quadro de Avaliação Interna, fl. 370:

Período	Turno 5 Notu		
14/02/13 a 10/07/13			
14/02/13 a	5		
10/07/13	Notur		
29/07/13 a	5		
18/12/13	Notu		
10/02/14 a	5		
25/07/14	Notu		
15/02/17 a	5		
14/07/17	Notu		
26/07/17 a	5		
20/12/17	Notu		
19/02/18 a	5		
13/07/18	Notu		
19/02/18 a	5		
13/07/18	Notu		
30/07/18 a	5		
19/12/18	Notu		
	14/02/13 a 10/07/13  14/02/13 a 10/07/13  29/07/13 a 18/12/13  10/02/14 a 25/07/14  15/02/17 a 14/07/17  26/07/17 a 20/12/17  19/02/18 a 13/07/18  19/02/18 a 13/07/18		

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 376)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que as Matrizes Curriculares, fls. 355 e 395, integram o Volume I e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação do curso fls. 368 e 369, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.





Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

#### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Colorado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/18 a 18/01/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

## A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);
- b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

#### **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;





	b)	О	processo	à	instituição	de	ensino,	para	constituir	acervo	е
fonte de informação	Ο.										

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019

Oscar Alves Presidente da CEMEP